

Entrevista com António Pinto Monteiro, 279

**DIÁLOGOS COM
A DOUTRINA**

Entrevista com António Pinto Monteiro

RTDC: O senhor poderia nos falar sobre a sua formação acadêmica? Quais foram os professores que mais o influenciaram e quais as suas melhores recordações dos tempos de aluno da Faculdade de Direito?

APM: A minha formação escolar foi na Guarda, no Liceu Nacional da Guarda. Em 1970 cheguei a Coimbra, onde me licenciiei em Direito, ao fim de cinco anos, em 1975. Tive excelentes professores. Os professores que mais me marcaram, em diversas fases, lembrando-me agora do meu primeiro ano: Castanheira Neves, Canotilho... No segundo ano tive Mota Pinto, Orlando de Carvalho. Tive Rogério Soares, Pereira Coelho, Ferrer Correia; tive enfim grandes mestres. Alguns deles, muitos já falecidos, recordo com bastante saudade. O Prof. Mota Pinto foi um dos professores que mais me marcou. As melhores recordações tenho como aluno da Faculdade de Direito... Há uma recordação marcante na minha vida académica, que foi em 1974, o "25 de Abril". Eu estava no quarto ano da Faculdade, quando se deu aquela que é conhecida fora de Portugal como a "Revolução dos Cravos". Isto foi uma coisa, vocês não fazem idéia... Eu nunca pensei poder viver por dentro uma revolução. A gente conhece as revoluções pelos livros. Naquele caso, não. Foi realmente uma mudança total de regime. Ainda me recordo bem... Foi a noite de 24 para 25 de abril, eu andava com uns colegas meus, passamos de carro, à noite, fazíamos vida noturna, às três da manhã, quatro da manhã, num local onde estavam polícias. Vimos que aquilo era muito movimentado, mas não nos passou pela cabeça... Qual não foi a minha surpresa quando, no dia seguinte, pela manhã, entra uma pessoa no meu quarto e diz-me: "Houve um golpe de Estado! Houve uma revolução!". E eu, que me tinha deitado há pouco, pensei que estava a sonhar. "Eu estou a sonhar, deixa-me em paz!" (risos) E a pessoa, que era funcionário público, dizia: "Eu sou funcionário público! O que vai ser de mim?" (risos). E vi que, pela aflição dela, aquilo era capaz realmente de ser verdade, e me levantei. Enfim, estávamos todos de olhos arregalados, quer dizer, ninguém acreditava que fosse possível. Fui para a Faculdade, onde, tal como eu, os outros colegas estavam uns a olhar para os outros, e depois fui para a festa. O "25 de Abril" apanhou-me no meu quarto ano da Faculdade, e foi marcante viver uma revolução por dentro, uma revolução *sui generis*. A "Revolução dos Cravos", aquela imagem de um soldado fardado, com uma metralhadora, e no cano da metralhadora uma criança de pés

descalços a pôr lá um cravo, percorreu o mundo. Foi uma festa, foi uma alegria, foi um povo que estava amordaçado e que de repente veio para a rua festejar a liberdade. Isto foi um momento marcante na minha vida acadêmica.

RTDC: O que determinou a sua opção pelo Direito? Foi uma escolha simples, ou o senhor chegou em algum momento a pensar em seguir outra carreira?

APM: O que determinou minha opção pelo Direito foram dois fatores. Por um lado, a minha tendência para as humanidades. Eu não gostava de ciências, tinha um espírito, claramente, para as humanidades. Português, Filosofia, História eram as disciplinas, no secundário, que mais me agradavam. Por um lado, então, já possuía esta inclinação para as disciplinas que tinham mais que ver com a formação jurídica. Depois, uma outra influência: tenho um irmão mais velho, que por acaso acaba de ser convidado para ser Procurador-Geral da República em Portugal. Ele era Ministro do STJ, o Superior Tribunal de Justiça. Este meu irmão tinha se formado em Direito. Portanto, em casa, sou o irmão mais novo, ele é o irmão mais velho, e é natural que houvesse uma influência. Optei pelo curso de Direito e nunca me arrependi. Sinto-me muitíssimo bem como um homem de Direito. Portanto, foi uma opção feliz. Quero dizer, quando um jovem escolhe um curso ou outro, quantas vezes é uma aposta, e mais tarde ele se arrepende? No meu caso, não. Foi realmente uma aposta feliz, e eu dei-me bem com o Direito.

RTDC: Como começou a sua carreira de professor e o que determinou a sua opção, especificamente, pelo Direito Civil?

APM: A minha carreira como professor em Coimbra começou como a dos outros colegas. Tem que ver com o processo de recrutamento dos professores. Nós temos, no termo de cada curso, em regra, um concurso para assistente-estagiário, ao qual concorrem os interessados. Os melhores alunos concorrem. Depois, os mais bem classificados são contratados. Começa aí a vida universitária. O primeiro posto, o primeiro passo, portanto, é como assistente-estagiário no âmbito de um concurso público, que a Universidade abre, publicado no jornal oficial. Depois há todo um percurso académico. A pessoa é contratada como assistente-estagiário, tem que fazer o mestrado. Feito o mestrado, é contratado como assistente. Depois, mais tarde, tem que fazer o doutoramento, aí é contratado como professor-auxiliar. Depois tem ainda um concurso documental, mais tarde, para ser contratado como professor-associado. Depois há uma nova prova pública, que é chamada Agregação. São dois dias de provas públicas, e a pessoa fica então como professor-agregado. Depois há um novo concurso documental para professor-catedrático, e é o topo da carreira. Por que é que eu fui para Direito Civil? Por gosto. Porque, como estudante, tinha gostado muito da Teoria Geral do

Direito Civil, uma cadeira do segundo ano da faculdade e que incide sobre a parte geral do Código, e de uma outra disciplina, o Direito das Obrigações. Eu já então manifestava o meu gosto pelo Direito Civil. Contratos, sobretudo, e a Responsabilidade Civil, porque o Direito Civil não se limita a essas áreas; tem também todo o Direito da Família, o Direito das Pessoas e o Direito das Sucessões. Mas, para mim, a parte mais aliciante do Direito Civil são os Contratos e a Responsabilidade Civil, e portanto foram estas disciplinas do meu tempo de estudante, sobretudo a Teoria Geral do Direito Civil e o Direito das Obrigações, que criaram em mim o gosto pelo Direito Civil.

RTDC: E como o senhor vê hoje o ensino universitário jurídico português?

APM: Vejo com apreensão e com expectativa, porque Portugal e a Europa estão num momento difícil. A Declaração de Bolonha pretende, para mais facilmente haver um reconhecimento de títulos na Comunidade Europeia, uniformizar realmente todo o ensino, de Direito e não só. Ora, essa Declaração de Bolonha tem levado, em alguns casos, à redução do número de anos do curso. O curso, que tem sido de cinco anos, em Portugal, vai ser reduzido para quatro anos, em alguns casos para três. Receio que, a propósito ou a pretexto de Bolonha, o ensino universitário seja invadido por critérios de facilidade. O ensino secundário em Portugal, infelizmente, já foi prejudicado muito há alguns anos, e temo que, a pretexto de Bolonha, esses critérios e essas facilidades venham a entrar também no ensino universitário, que neste momento está numa fase de mudança, com toda a instabilidade e expectativa que os movimentos de mudança acarretam. Nós mesmos, em Coimbra, durante todo este ano que passou, fizemos um conselho científico extraordinário por mês, para discutir Bolonha. O conselho científico, formado por todos os professores-doutores, reúne-se ordinariamente todos os meses. É claro que tem também aspectos positivos. Há a possibilidade, com esta reforma, de atualizar disciplinas. Por exemplo, o Direito do Consumidor não é uma disciplina que esteja sendo lecionada na graduação. Pois bem, com esta reforma, é natural que, dentre as disciplinas de opção, venha a surgir — eu já fiz uma proposta nesse sentido —, o Direito do Consumidor, como disciplina de opção. Haverá um núcleo de disciplinas obrigatórias, que todos os alunos têm de frequentar; são obrigatórias, identificam um curso, dão identidade a um curso. Há faculdades que ligam pouco às disciplinas históricas, por exemplo, ao Direito Romano. O Direito Romano faz parte da formação jurídica, é uma disciplina que deve manter-se no primeiro ano. Nós entendemos que Coimbra não pode perder isto; é uma marca distintiva, numa universidade clássica. Coimbra vai indicar quais são as disciplinas, qual é o tronco comum obrigatório para todos. E, depois, haverá outras disciplinas de opção, que cada um escolhe em função do gosto que tem ou da atividade profissional que pretende exercer.

Cada um, depois, formata o seu curso de acordo com a sua vontade e em conformidade com o seu gosto. Nós chamamos a isto autoformatação. Estou a falar na graduação. Depois temos, numa outra fase, a pós-graduação. Quer o mestrado, propriamente dito, quer o doutoramento, quer as pós-graduações que os senhores chamam *lato sensu*. Nós temos inúmeras ofertas de mestrados.: mestrado em Direito Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Constitucional, etc. Na pós-graduação *lato sensu*, que são cursos de especialização, nós temos uma variedade enorme. Temos um curso de Direito da Comunicação, estou à frente dele; um curso de Direito do Consumidor, também estou à frente dele; um curso de Direito Biomédico, cursos de Direito da Medicina, Direito do Trabalho, Direito do Desporto, Direito Bancário, Direito do Ambiente... Isso são novas áreas, e que cada um pode frequentar, na pós-graduação, especializando-se. E até mesmo neste figurino agora de Bolonha, eu quase que diria, a graduação, cada vez mais, é a formação jurídica geral. Isso significa que se tende a concentrar na graduação aquilo que é fundamental para a formação jurídica do estudante.

RTDC: O senhor poderia falar um pouco mais sobre a sua experiência à frente dos Institutos, notadamente o Instituto de Direito da Comunicação, da Universidade de Coimbra, e os progressos que foram conquistados nessa experiência bastante pioneira?

APM: Com gosto. Esse foi um importante passo que a Faculdade de Direito deu. O Instituto Jurídico da Comunicação foi fundado em 1991. Em cursos, parece que é o segundo mais antigo. O mais antigo era o curso de Estudos Europeus, fundado por um colega meu, Prof. Manuel Lopes Porto. A partir daí, muitos outros cursos na pós-graduação e institutos têm sido criados. O IJC trata dos problemas da comunicação no sentido amplo, abrangendo o direito da comunicação social, as telecomunicações, o audiovisual, a informática e a publicidade. Esqueci-me de dizer uma coisa há pouco. Ainda vai a tempo! Sabem qual é a percentagem de alunos brasileiros nos mestrados da Faculdade de Direito de Coimbra? Setenta por cento. Isto levou já a um desdobramento, porque os mestrados funcionam em regime de seminário, com poucos alunos. Nas pós-graduações *lato sensu* há também muitos brasileiros, mas não há as limitações de número de alunos; é uma sala de aulas como na graduação. Os alunos sentam-se, o professor fala, os alunos tiram apontamentos, fazem perguntas, é o ensino clássico, tradicional. Nos mestrados funciona o regime de seminário, ou seja, não é o professor a falar e os alunos a tomar apontamentos e a fazer perguntas. São os alunos a escolher um tema, e cada um faz um *paper*, um trabalho, sobre o tema que cada um escolheu, e há diálogos à volta da mesa, e há um número máximo por cada vertente: Direito Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Constitucional, etc; cada vertente tem o máximo de

quinze alunos. Tendo em conta a procura tão intensa pelos mestrados, nomeadamente pelos colegas brasileiros, nós já desdobramos as mais procuradas. Há, portanto, Direito Civil I e Direito Civil II; Direito Comercial I e II, para, precisamente, acolher tanta gente que nos procura. É mesmo assim é uma pequena parte, porque cada um tem quinze alunos no máximo. Não são grandes grupos. Mas tudo isto está em fase de mudança, com a delcração de Bolonha...

RTDC: Como o senhor compararia o aluno brasileiro com o aluno português em Coimbra?

APM: O aluno brasileiro facilmente se ambienta. O brasileiro em Portugal se sente tão bem como eu no Brasil, como em casa... E penso que esse sentimento é recíproco. As pessoas estão à vontade, é a mesma língua. Há muitas afinidades, muita proximidade. Até mesmo o individualismo que se verifica no brasileiro, esse individualismo é bem português, é bem lusitano. Conta-se a história de um general romano que um dia perguntou, em relação aos lusitanos: "Quem é que é o povo que não se governa e nem se deixa governar?" (risos). Portanto, há realmente uma grande proximidade. E há muitos brasileiros lá na Universidade de Coimbra, na Faculdade de Direito, muitos mesmo... No meu centro de Direito do Consumo, temos o *Estudos de Direito do Consumidor*, uma publicação anual, com colaborações vossas, do Brasil, magníficas. Neste último número que acabei de publicar, temos lá um artigo do Prof. Luiz Edson Fachin e da Profa. Judith Martins-Costa. No número anterior tenho lá também um da Profa. Judith Martins-Costa. Todos os números têm sempre colaborações de colegas brasileiros. Portanto, esses institutos, esses centros de investigação, são simultaneamente institutos de ensino, mas também de investigação, com uma produção científica própria que vai enriquecer a produção científica da Faculdade de Direito, e têm meios de financiamento próprios. Era aí que eu queria chegar. Além de todas as vantagens de especialização, de investigação, há também o autofinanciamento. Naturalmente, o Estado não chega para tudo, as universidades são públicas. A Universidade de Coimbra vive do dinheiro do Estado. Os tempos são de vacas magras... E, por isso mesmo, nós conseguimos, com esses institutos, criar um autofinanciamento. Por exemplo, no Instituto Jurídico da Comunicação, além do que os alunos pagam, temos patrocínios. Eu tenho tido comigo a PT Comunicações, que tem sido o patrocinador principal, e ainda empresas de telecomunicações, de comunicação social, do mundo da informática, do mundo do audiovisual... Há um conjunto de empresas que patrocina o Instituto Jurídico da Comunicação. E é importante, também, não só pelo financiamento, mas também porque é uma forma de as empresas nos poderem dar conta de seus problemas, quer dizer: nós temos autonomia científica total, nenhuma empresa interfere na

nossa vida, mas o que nós podemos é, dialogando com elas, perceber quais são as necessidades práticas. Conhecer a vida! É uma forma de a empresa e a universidade se relacionarem, em vez de ser a universidade um universo teórico divorciado da vida. Trazemos a vida até nós! E isso é uma forma, não só de ajudar a sobrevivência econômica do instituto, como de nos associarmos às empresas do setor, à vida prática, à vida real daquele setor de atividade. Claro que cada instituto tem o seu modelo... No instituto onde temos o curso de Direito do Consumidor já não é assim, as empresas já não financiariam, não é verdade? (risos). Aí o patrocínio que eu tenho é do Instituto do Consumidor, um instituto público que nos dá um subsídio que nos tem permitido agüentar e fazer essa publicação, *Estudos de Direito do Consumidor*. Cada um vai encontrando a sua forma de financiamento.

RTDC: Isso permite que as propinas¹ sejam baixas...

APM: Embora sejam, digamos, mais elevadas do que na graduação, porque aí é o ensino público, e o ensino público não é cem por cento gratuito, mas é tendencialmente gratuito, as propinas aí são muito baixas.

RTDC: O senhor falava agora do Centro de Direito do Consumo, que é outro centro que o senhor preside, e isso nos remete, claro, à sua atividade muito intensa nos últimos anos, militando na área do Direito do Consumidor, que o levou inclusive a presidir a comissão que redigiu o anteprojeto do Código de Consumo Português. Pediríamos que o senhor nos falasse um pouco dessa experiência.

APM: Tem sido uma experiência interessante. Essa comissão existe há dez anos. Somos muito preguiçosos (risos). Só agora é que entregamos o anteprojeto. Eu constituí essa comissão há dez anos, e o grande entusiasta político dessa comissão foi aquele que é hoje o atual primeiro-ministro de Portugal, o senhor engenheiro José Sócrates, que era na altura Secretário de Estado adjunto da Ministra do Ambiente. A Defesa do Consumidor estava nessa época no Ministério do Ambiente. Fui nomeado o encarregado dessa tarefa, e depois tive carta branca para constituir a comissão; para convidar os vários colegas que compõem a comissão. E a minha preocupação foi ter ali sensibilidades diversas, quer dizer, de mundos diferentes. Sou um universitário, tenho comigo também outro universitário, o Dr. Paulo Mota Pinto, de Coimbra; tenho comigo outros universitários, o Prof. Augusto Silva Dias, da Faculdade de Direito de Lisboa; o Dr. José Tavares de Sousa, do Porto; a Profa. Maria da Glória Garcia, da Universidade Católica de Lisboa. Mas tem também, para além desta componente universitária-

1 (Lus.) Quantia que se paga em escolas e universidades por abertura de matrícula ou outros procedimentos académicos.

ria, um juiz, um desembargador da Relação de Lisboa, o Dr. Manuel Tomé, portanto um magistrado, juiz desembargador, e tenho também uma magistrada do Ministério Público, uma Procuradora-Geral adjunta do Tribunal Central Administrativo de Lisboa. Não quis fechar ao ambiente universitário, quis também ter pessoas da magistratura, que conhecem os problemas concretos. Tenho comigo também o Dr. Mário Tenreiro, que é Chefe de Unidade da Comissão Européia em Bruxelas. Todas as diretivas de Defesa do Consumidor até há pouco tempo passaram por ele; e uma posição-chave da Comissão Européia em Bruxelas. Para além disso, tenho como assessores a Dra. Cristina Portugal, advogada, e o Dr. Paulo Duarte, também advogado. Eu fiz uma opção de início. Qual foi? Mencionei essa gente toda, falei de pessoas da universidade, falei de pessoas da magistratura, e de advogados, e não mencionei ninguém das associações de Defesa do Consumidor. Não quisemos ninguém. Com isso prescindi de gente de qualidade, que teria ajudado... Estive sempre aberto às associações de Defesa do Consumidor, sempre dialogando com elas... Agora, na comissão, não quis. As associações de Defesa do Consumidor são um lado da questão; são um lado do rio; do outro lado do rio estão os profissionais. Se eu trazia um, os profissionais diriam: "E nós?". Se eu trazia uns e outros, aquilo pareceria até um parlamento. Quis evitar coisas desse tipo. A comissão é uma comissão técnica, formada por juristas apenas; sem nenhuma das partes envolvidas, nem os consumidores, as associações representativas dos consumidores, nem os profissionais, porque senão penso que teríamos sido prejudicados... Bom, todos nós temos a nossa vida, e não deixamos de a ter. Eu não deixei de vir ao Brasil fazer conferências quando me convidaram amavelmente; não deixei de dar as minhas aulas na Universidade de Coimbra; de publicar os meus livros; de estudar; de investigar... Continuei a minha vida, e a mesma coisa fazem os outros colegas meus. Isso para vos dizer o quê? Que isto é um *plus*; isto foi um acréscimo. As reuniões plenárias da comissão são aos fins de semana, ou em Lisboa, ou em Coimbra, com o sacrifício da nossa vida pessoal e da nossa vida familiar. Eu não posso, durante a semana, reunir-me com os colegas. Uns são do Porto; outros são de Lisboa; outros são de Coimbra. Extremamente difícil encontrar um local e uma hora. Portanto são sacrifícios. E por que é que demoramos tanto tempo? Porque também não tínhamos um prazo... E houve uma grande instabilidade política e de governo em Portugal. Nesses dez anos eu conheci vários governos, vários titulares da pasta da Defesa do Consumidor. E a primeira coisa que eu fazia sempre que um novo governo tomava posse era escrever-lhe e dizer assim: "Eu presido uma comissão do Código do Consumidor. Primeira pergunta: está o atual governo interessado num Código do Consumidor? Segunda pergunta: se estiver, conosco ou com outros?" (risos). Tinha de fazer sempre essa pergunta. O governo mudava. Respondia sempre:

286

“Sim, senhor, estamos interessados, e estamos interessados convosco””. De modo que conheci, ao longo desses dez anos, vários governos e vários titulares da pasta da Defesa do Consumidor, fossem do Partido Socialista, que é o partido que está atualmente no governo, e com quem começou, fossem do Partido Social-Democrata, que esteve noutros governos nesses dez anos e que sempre nos apoiou também. Terminamos agora o anteprojeto; entregamo-lo no passado dia 15 de março [de 2006], simbolicamente dia mundial dos Direitos do Consumidor, numa cerimônia oficial em Lisboa. Entregamo-lo para debate público. Foi sempre um propósito meu. Esteve durante quatro meses em debate público, de 15 de março até 15 de julho. Quis sempre esse debate público para poder permitir a todo cidadão, a todo consumidor, a todo profissional, toda associação de consumidores, todo universitário, que se pronunciasse, criticasse, fizesse sugestões. Esse projeto superou todas as expectativas. Para além dos debates públicos que tivemos em vários locais, na Universidade de Coimbra e de Lisboa, no Centro de Estudos Judiciários em Lisboa, no Magistrado, na Ordem dos Advogados em Viseu, em Coimbra, com a Câmara Municipal de Coimbra, para além dos debates públicos organizados por outras entidades, em que me convidavam, como presidente da Comissão, para intervir ou outro colega também da Comissão; para além desses debates públicos, ultrapassam o milhar, de páginas de contributos; dezenas e dezenas de pessoas singulares, pessoas jurídicas, associações de consumidores, centros de arbitragem, associações profissionais, universitários que contribuíram e que criticaram, inclusive do Brasil... Tenho do Brasil um e-mail que me foi enviado de alguém, pronunciando-se sobre o anteprojeto, sugerindo uma alteração; tenho de uma empresa alemã, emitindo a sua opinião sobre o nosso anteprojeto, fazendo sugestões... Superou todas as expectativas. São, como vos digo, de mais de mil páginas os contributos que recebemos. Já me reuni com a comissão duas vezes em Lisboa e com o Governo. Lembro a pergunta que eu fiz: “Está o Governo português interessado em prosseguir, ou não?”... Se não está, não vamos ter o trabalho, agora, de ler isto tudo... Está interessado? Então nós continuamos. “Sim, senhor, estamos interessados”, e, portanto nós agora estamos a reformular todo o trabalho. A nossa idéia é até ao fim do ano apresentar, em função desses contributos, uma versão reformulada do anteprojeto. Depois, o Governo terá um percurso político-legislativo que já nos ultrapassa a nós. Se tudo correr bem, em 2007 o Código do Consumidor talvez possa ser aprovado.

RTDC: A sua exposição, aqui no Brasil, em 1999, na Conferência Nacional da OAB, sobre os contratos de adesão e as cláusulas contratuais gerais, teve uma recepção muito boa aqui, principalmente pela maneira de distinguir didaticamente a questão dos contratos de adesão nas cláusulas contratuais gerais, e pela sua divisão didática

também entre os planos da formação do controle processual dos contratos de adesão. Como é que essa questão está sendo vista no anteprojeto?

APM: A lei portuguesa das Cláusulas Contratuais Gerais é uma bellissima lei. É uma lei tão boa que nós, no anteprojeto do Código do Consumidor, não havíamos de estragá-la, não é? Agarramo-nos nela e colocamo-la no anteprojeto, quase tal e qual. Há apenas uma ligeira modificação, uma coisa que nos parece uma melhoria técnica, uma norma que previa uma ação inibitória. Nós incluímos isso cá atrás, naquele elenco em que se consideram fora do contrato as cláusulas cujo dever de comunicação e de informação não tinham sido cumpridos. Nós apontamos para essa solução também para as cláusulas proibidas numa ação inibitória. Pensamos que é uma medida mais eficaz. Mas isso é um detalhe... Portanto, praticamente na íntegra, a Lei das Cláusulas Contratuais Gerais foi para o anteprojeto do Código do Consumidor. Já agora digo-vos uma coisa. Não sei se isso não será muito técnico... É o seguinte: a lei portuguesa é uma lei de 1985, foi alterada em 1995 e depois de novo em 1999. Isto por quê? É uma lei de 1985 e é anterior à diretiva. A diretiva sobre as cláusulas abusivas é de 1993. Quando uma diretiva é aprovada, coloca-se o problema de saber se é necessário fazer alguma coisa, ou não, para a transpor. Se o Direito português não estiver em conformidade com a diretiva, será alterado. A diretiva tem de ser transposta. Bom, a lei portuguesa é até mais desenvolvida, é mais perfeita do que a diretiva, o que é normal, porque as diretivas são compromissos políticos, e como instrumentos normativos elas não são tecnicamente de grande prioridade. Era uma lei até mais completa, mas de todo havia umas pequenas coisas que era necessário alterar. Foi alterada em 1995. Mas não se mexeu nessa questão das condições gerais do contrato, cláusulas contratuais gerais, contratos de adesão, porque a diretiva pretende aplicar-se a todos os contratos de adesão, e a lei portuguesa, tal como a antiga lei alemã, parece que só se aplicaria aos contratos de adesão que tivessem na sua base cláusulas contratuais gerais. A Comissão Européia inclinou-se para julgar que Portugal havia transposto mal a diretiva de 1993, por causa de a diretiva querer aplicar-se a todos os contratos de adesão, e a lei portuguesa parece que só se aplicava a contratos de adesão que tivessem sido celebrados com base em condições gerais, em cláusulas contratuais gerais. Isso levou a uma alteração relativamente à lei de 1999, e essa alteração foi uma alteração pouco feliz. Não foi feita pela mesma comissão de 1985 e 1995, mas sim por uma outra entidade, e foi uma alteração tecnicamente pouco feliz. Nós recuperamos a qualidade da lei e eliminamos essa alteração de 1999.

RTDC: Ainda, por fim, no âmbito do anteprojeto, há uma curiosidade nossa aqui em saber se e em que medida foi regulada a questão da publicidade.

APM: Esse é um ponto em que nós vamos agora mexer, nesta discussão. A maior parte dos contributos que tivemos foi nessa área. Em Portugal existe uma lei da publicidade que se chama Código da Publicidade. Quando fizemos o projeto do Código do Consumidor, pareceu-nos que o Código da Publicidade deveria ser incluído no Código do Consumidor... Repare que Portugal está na União Européia, há muitas diretivas da Comunidade Européia sobre a publicidade, e portanto essas diretivas de alguma forma já estavam transpostas no Código da Publicidade, uma lei ordinária. E nós inserimos o Código da Publicidade, o tal que existe neste momento em Portugal, que está em vigor; inserimo-lo e integramo-lo no anteprojeto do Código do Consumidor. Não a Lei da Concorrência, porque ainda há a Lei da Concorrência. Claro, pode ser uma contradição; podem dizer assim: "Por que uma coisa e não outra?". A tarefa de delimitar o âmbito de aplicação do Código do Consumidor é a tarefa mais difícil. Seremos sempre criticados por tudo e por nada. Para lhe dar uma idéia, sabe quantos artigos tem o anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor? Tem 708, divididos em quatro títulos. Fomos criticados por vários lados, por ser excessivo, por ser demasiado grande... Outras entidades nos criticaram, dizendo que a maior parte dos contratos de consumo não está cá! E mencionam uma série de contratos. Eu digo assim: "Somos criticados por ter tantos artigos, e ainda nos dizem que falta cá a maior parte dos contratos!". E se metêssemos cá também a Lei da Concorrência, veja aí onde é que isto chegava! A tarefa de delimitação das matérias foi das mais difíceis. Por que esta matéria e não aquela? O Ministério da Economia em Portugal, numa fase anterior, criticou-nos, aludindo a matérias que não deveriam estar no Código do Consumidor. Perguntavam-nos isso: "Por que é que não estão cá também os hotéis? Tudo o que diga respeito ao estabelecimento hoteleiro, por que é que não está cá?". Temos cá as viagens turísticas organizadas... Entendo que deve vir pra cá só aquilo que é regulamentação que tenha que ver com o consumidor. A regulamentação administrativa não deve estar aqui. Sabe qual é o critério que eu segui para me defender? Vinham para aqui as matérias, por um lado, aquelas em que a Comissão Européia tem legislado em dar diretivas para a Defesa do Consumidor. São diretivas que a Comissão Européia tem na área de Defesa do Consumidor. Por outro lado aquilo que é pacífico na Defesa do Consumidor, cláusulas contratuais gerais, responsabilidade do produtor, tudo isso que ninguém duvida tenha que ver com o Código de Defesa do Consumidor. A publicidade já não é uma matéria que tem que ver só com a Defesa do Consumidor. Poderíamos incorporá-la no Código do Consumidor, ou não. Não tem que ver apenas com o consumidor. Integramo-la no Código do Consumidor mas com poucas alterações, tal como ela está em vigor. Não tínhamos orientações para mudar e, portanto, fizemos algumas, mas não fizemos grandes alterações. Esta é uma das partes

que mais vem merecer a nossa atenção, porque é uma parte em que tivemos muitos contributos das associações de publicidade, *marketing*... Uma parte que agora vai ser muito revista, presumo eu. E, por último, há uma diretiva comunitária que tivemos em consideração e que é a diretiva sobre praticas comerciais desleais, em que estas coisas estão muito misturadas e que tivemos que transpor e que vamos agora ter de resolver...

RTDC: Os chamados “serviços essenciais” são tratados especificamente?

APM: São tratados também. Na parte dos contratos. A Lei dos Serviços Públicos Essenciais, uma lei que está em vigor em Portugal, é uma lei da Assembléia da República; é uma lei de 1996, a Lei 23/96. Esta é uma materia que está aqui também. Está na parte dos contratos. A lei portuguesa define quais são os serviços públicos essenciais: fornecimento de água, energia elétrica, gás e telefone. Nos integramos essa Lei dos Serviços Públicos Essenciais aqui na parte dos contratos. É claro que aí também há umas observações, umas críticas. Como eu digo, é o que está em vigor em Portugal, e foi isso que passou para o Código, mas neste momento há quem entenda que outros serviços públicos essenciais devam ser incluídos, por exemplo, serviços postais, serviços de transportes... Há realmente quem entenda que devemos ir mais longe.

RTDC: Professor, vamos passar o rumo da conversa para as cláusulas limitativas e de exclusão de responsabilidade civil. A primeira pergunta é em relação à função dessa espécie de cláusula. As cláusulas limitativas originalmente foram criadas para funcionar como um fator de equilíbrio no contrato, mas hoje são comuns, na prática contratual, principalmente em novos contratos, como os complexos contratos de empreitada, cláusulas limitativas funcionando, na verdade, para transferir todos os riscos do negócio para apenas uma das partes. Poderíamos dizer então que a função dessa cláusula, hoje, está sendo, de certa forma, um pouco desvirtuada?

APM: Desde sempre, todos os instrumentos da autonomia privada foram como que uma lâmina de dois gumes: têm um lado positivo e um lado perigoso. O grande desafio é combater os abusos sem anular as vantagens que tem o exercício da autonomia privada. Eu acredito na autonomia privada, acredito que a possibilidade de autodeterminação do homem é muito importante. Agora, eu não sou ingênuo e nem ignoro o mundo atual em que nos inserimos... A autonomia privada não pode ser vista como uma autonomia da vontade liberal. A autonomia privada está ao serviço da personalidade humana e tem limites de ordem vária. A procura da justiça material, da justiça social e da solidariedade social leva à consagração de vários limites ao exercício da autonomia privada. Mas temos de partir de um princípio: a autonomia privada é um valor em si mesmo, embora deva conciliar-se com outros importantes valores

da ordem jurídica: a boa-fé, a função social do contrato, a justiça material, real, a exigência de solidariedade social. Tudo isso limita a autonomia privada, mas não deve anulá-la. Agora passamos para os problemas das cláusulas. As cláusulas surgem, todas elas, como fruto da autonomia privada, da capacidade de autodeterminação do homem. Elas são perigosas; podem converter-se em instrumentos abusivos. Por isso mesmo é que a ordem jurídica deve estar atenta para controlar esses abusos. Há confusões. A cláusula limitativa da responsabilidade é isso mesmo; limita a responsabilidade, e podemos ir até mesmo à mais grave de todas: a cláusula de exclusão de responsabilidade. A responsabilidade traduz-se na obrigação da indenização. Se eu sou responsável, sou obrigado a indenizar o dano causado. Verificam-se todos os requisitos da responsabilidade civil, mas isso não anula os outros direitos que o credor tem... Mesmo que haja uma cláusula de exclusão da responsabilidade que seja válida, o credor mantém outros direitos. Tem o direito de exigir o cumprimento do contrato, porque a obrigação faz parte do contrato. Uma coisa é a pessoa obrigar-se, excluindo a responsabilidade, e outra é nem sequer a obrigação fazer parte do contrato, uma situação bem mais grave... Mas na cláusula de exclusão da responsabilidade, ou limitativa da indenização, num caso e noutro, a obrigação é assumida pelo devedor, faz parte do contrato, pelo que, se ele se recusar a cumprir, o credor pode exigir o cumprimento do contrato, sua execução específica... Pode resolver o contrato, libertando-se do vínculo; pode invocar a exceção de não-cumprimento do contrato, num contrato bilateral, dizendo assim: "Eu não cumpro enquanto não cumprires pelo teu lado..."; pode, em suma, exercer uma série de direitos, mesmo que tenha aceite uma cláusula de exclusão de responsabilidade e que ela seja válida. O único direito prejudicado se a cláusula for válida é o direito à indenização. Este é o primeiro ponto. Segundo ponto: estas cláusulas limitativas da indenização são nulas em caso de dolo ou culpa grave, e só são válidas em caso de culpa leve. Por outro lado, há domínios em que elas devem ser proibidas de todo em todo: na Defesa do Consumidor...

RTDC: Também nas questões trabalhistas?

APM: Exatamente. Há um acórdão muito interessante do Tribunal Constitucional Português, não sei se o conhecem... Uma pessoa recebia uma pensão de reforma pelos correios, através de vale postal, e um dia não recebeu a pensão, o vale postal. Reclamou, foi aos correios, os correios disseram: "Isto não é nada conosco". E porque os serviços do Estado não lhe pagaram a reforma, a pessoa em causa foi aos serviços do Estado, que disseram: "Nós pagamos". Andou de um lado para o outro, até que os serviços do Estado lhe comprovaram que haviam pago com um recibo comprovativo de terem enviado o vale postal. Então os correios verificaram que o vale postal tinha se extraviado. Com isto passaram-se seis meses, e a pessoa

veio a receber essa importância seis meses depois. O que fez este consumidor? Resolveu reclamar. “Eu recebo hoje uma importância que deveria ter recebido seis meses atrás... Quero uma indenização pelo atraso”. O que fizeram os correios? Recusaram-se a pagar essa indenização. Por quê? Porque havia uma norma do Estatuto dos Correios que dizia textualmente o seguinte: “A responsabilidade dos Correios em caso algum abrangerá lucros cessantes”. Perante essa norma o nosso consumidor foi para tribunal. E a primeira instância entendeu, com base nessa norma, absolver os Correios. “Em caso algum a responsabilidade dos Correios poderá abranger lucros cessantes”, e entendeu que isto era um lucro cessante, portanto, um benefício que ele deixou de obter em virtude da lesão. Não fosse o atraso, teria obtido a importância há seis meses, e há seis meses valia mais do que vale hoje. O que faz o nosso consumidor? Recorre para o Tribunal Constitucional, pedindo que fosse julgada inconstitucional esta norma, é uma norma jurídica do Estatuto dos Correios, e o Tribunal Constitucional julgou inconstitucional. Se, nas relações normais, de Direito Civil, direito privado, essas cláusulas são válidas e só são nulas no caso de dolo ou culpa grave, nas relações de consumo elas devem ser totalmente nulas. Por quê? Porque está na Constituição que é uma incumbência prioritária do Estado português a Defesa do Consumidor. Ora, a Defesa do Consumidor faz parte da ordem pública do Direito Civil, e, portanto, atenta contra a ordem pública esta norma do Estatuto dos Correios. Portanto, aí está um regime especial nas relações de consumo. Mas há outros setores das relações de consumo. O Código Civil português tem um artigo em que diz também que no contrato de transportes, quando estejam em causa os danos sofridos pela pessoa, os danos pessoais no transporte de pessoas, essas cláusulas de exclusão de responsabilidade são nulas. São sempre proibidas quando estejam em causa danos pessoais. Agora, se estiverem em causa danos patrimoniais, aplica-se o regime geral: só são válidas em caso de culpa leve, sendo nulas em caso de dolo ou culpa grave. Mas deixe-me só dizer: claro que, nesses setores especiais, haverá que ver em primeiro lugar se há um regime especial que se lhe aplique, ou por força de uma regra especial que exista ou, senão por força de uma regra especial, por força de cláusulas gerais cuja concretização deverá ser feita em face destas especialidades da situação.

RTDC: A cláusula penal e a cláusula limitativa da responsabilidade seriam aplicáveis também ao caso de um terceiro violador do direito de crédito ou no caso da prestação que foi cumprida, mas ao ser cumprida causou um dano àquele credor?

APM: São questões muito interessantes e complexas... Em primeiro lugar, em relação ao concurso de responsabilidade. Há aí duas questões. Uma delas, o concurso de responsabilidade. Isto é, há fatos que constituem simultaneamente um ilícito contratual e um ilícito

extracontratual. Esse ponto que referiu, da violação positiva do contrato: num contrato de transporte uma pessoa vai de ônibus e tem um acidente, e tem danos, danos patrimoniais, danos na bagagem, danos na pessoa, de ferimentos, danos pessoais... Bom, pergunta-se: que tipo de indenização pode exigir? Que responsabilidade é esta, contratual ou extracontratual? Dir-se-á: é simultaneamente contratual e extracontratual. Contratual porque não há o cumprimento do contrato de transporte. Quando uma pessoa celebra um contrato de transporte, a relação que existe é uma relação de transporte, uma relação contratual, e há mau cumprimento do contrato de transporte. Quando se celebra um contrato de transporte não se pretende apenas entrar aqui e sair além... Não. A pessoa pretende obviamente ser transportada incólume. Se tiver havido um acidente, por-se-á o problema da responsabilidade contratual. Cumprimento defeituoso do dever de segurança que não foi cumprido, cumprimento defeituoso do contrato de transporte. Portanto, responsabilidade contratual. Ao mesmo tempo, dir-se-á: mas neste caso há também responsabilidade extracontratual. Foi lesado um direito absoluto, o direito à vida, o direito à integridade física, o direito de propriedade, em relação à bagagem que a pessoa transporta... São direitos absolutos e, portanto, a lesão a estes direitos faz incorrer o lesante em responsabilidade extracontratual. Daí o problema de saber se é permitido ao lesado, à vítima, escolher entre a via contratual ou a via extracontratual. Não é pacífico isto. A jurisprudência alemã diz claramente que sim. A jurisprudência francesa diz que não. Quando há, dizem eles (os franceses), o dever genérico de *neminem laedere*, de não prejudicar outrem, é absorvido pela responsabilidade contratual. A jurisprudência alemã defende a posição contrária: o lesado pode optar pela via contratual ou extracontratual e, mais que isso, pode cumular na mesma ação regras de uma e outra, com uma só indenização, evidentemente, mas o lesado podendo escolher a via que mais lhe convier. Por exemplo, convém-lhe mais regras da responsabilidade contratual no que concerne ao ônus da prova da culpa, porque a lei presume a culpa do devedor e portanto invoca esta regra, mas pode lhe convir mais já uma outra regra da responsabilidade extracontratual, e então recorre à regra da responsabilidade extracontratual.

RTDC: Até porque, se optar pela responsabilidade extracontratual, não estaria sujeito aos limites impostos pela cláusula limitativa de responsabilidade...

APM: Isto é o que vamos ver... (risos) Isto é outra pergunta... Mas a observação é pertinente. Em Portugal esta questão não foi resolvida expressamente pelo Código, mas o legislador histórico perspectivou o problema. O Prof. Vaz Serra, autor do anteprojeto nesta parte, levantou a questão e pronunciou-se favoravelmente à tese da opção e do cúmulo. Não ficou no Código isso. Por quê? Não porque tenha escapado ao legislador. Nos trabalhos prepara-

tórios o estudo foi feito. Não ficou no Código porque o legislador português entendeu que não estava habilitado a intervir. É aquilo que se chama, na metodologia, uma “lacuna voluntária”. Há questões, por vezes, em que o problema não está suficientemente discutido, e mais vale não fazer nada do que fazer asneira. Quando não se faz nada, há todo um espaço em branco que o juiz pode aproveitar para resolver, para decidir, de acordo com cláusulas gerais, com princípios da ordem jurídica. Quando a lei existe, o juiz tem que aplicar a lei. Se ela é má, conduz a más soluções. Portanto, quando as questões não são suficientemente discutidas e amadurecidas para se poder fazer uma lei razoável, o legislador opta por não intervir, preferindo deixar o espaço em branco para que ele possa ser preenchido com todas as possibilidades que a jurisprudência tem. Foi o que aconteceu em Portugal. E há vários acórdãos que permitem que o autor cumule na mesma ação regras de uma e de outra. Na prática, a jurisprudência tem aceitado essa posição de que o lesado pode escolher a via que lhe convier. A doutrina dominante, onde eu me insiro, vai no sentido de serem permitidos o cúmulo e a opção. Sendo assim, perguntar-me-ão, e lá vamos à questão: Se o lesado pode escolher as regras de uma e de outra, dirá assim: “Bom, eu aceitei uma cláusula limitativa da indenização, só que devia pedir cem, mas, como é um fato simultaneamente extracontratual, não vou para a contratual, vou para a extracontratual”, e aí não há limitação”. Não estou de acordo com isso. Isto é quase como um *venire contra factum proprium*. Ele aceitou, partindo do princípio de que a cláusula seja válida, se não o for, acabou, a cláusula é nula. São as regras gerais da responsabilidade civil que valem. Ele pede uma indenização nos termos gerais. Agora, se a cláusula for válida, é como que um *venire contra factum proprium*. Então eu aceito limitar, aceitei validamente, e agora sirvo-me desta habilidade e vou por outra via pedir a responsabilidade extracontratual? O fundamental aqui é saber qual é o dano que as partes previram, quer dizer, ele pode ter limitado validamente a indenização e ter direito a uma indenização integral se o dano que sofreu for diferente. Agora, se o dano sofrido pelo lesado tiver sido aquele, exatamente aquele, que foi perspectivado na cláusula, e se a cláusula for válida, então eu entendo que esta limitação tem a ver com o montante da indenização, independentemente da fonte. Seja contratual, seja extracontratual. Porque senão, como eu digo, se a cláusula é válida, não podemos permitir esta *contradictio*, esta possibilidade de ir por um lado ou outro.

RTDC: E no caso do terceiro ofensor?

APM: Esta é a segunda questão. Eu tenho também entendido aqui o seguinte: a cláusula, quer a cláusula penal, quer a cláusula limitativa, quer a cláusula de exclusão, tem eficácia entre as partes. É a eficácia relativa do vínculo contratual. Se houver um terceiro, ele é alheio,

ele não está vinculado pela cláusula. Se for realmente um terceiro... Imagine que a pessoa que causa o dano é empregado do devedor. Aí o devedor é responsável pelos atos desta pessoa que utiliza no cumprimento da obrigação. Se eu, para cumprir a obrigação, preciso de alguém, sou responsável por este alguém. E se eu, devedor, tiver excluído validamente a responsabilidade desta pessoa, então o credor só pode pedir a indenização dentro do que estipulamos na cláusula. Quem causa o dano é um terceiro, mas é por conta do devedor, e portanto o devedor é responsável por atos desta pessoa como se fossem atos praticados pelo próprio. Se, portanto, o terceiro de quem o devedor se serve estiver incluído na cláusula, se a cláusula de exclusão ou a cláusula limitativa tiver visado a esta hipótese, então a indenização será nos termos que as partes tiverem acordado. Agora imagine uma situação diferente: um contrato entre "A" e "B", de exclusão de responsabilidade de "A" perante "B", e há um "C" que sofre o dano. "C" estará limitado? "C" é vítima, não tem nada a ver com a relação entre "A" e "B". O contrato é entre "A" e "B", e há uma cláusula de exclusão de responsabilidade de "A" perante "B". Mas quem sofre o dano é "C". Portanto a cláusula de exclusão não tem nada; o "C", lesado, pode pedir a indenização nos termos gerais e não é abrangido pelo âmbito desta cláusula.

RTDC: Professor, de acordo com o art. 413 do Código Civil brasileiro, a cláusula penal pode ser reduzida se o montante da penalidade for manifestamente excessivo tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio. Na sua opinião, nos casos em que a cláusula penal se mostrar excessiva, o juiz pode reduzi-la de ofício, ou isto seria uma interferência indevida no contrato? No Brasil esta questão é controversa.

APM: E é natural... Esta é uma norma muito importante na ordem jurídica brasileira. No vosso Código anterior, de 1916, só tinha o velho princípio de que a redução seria proporcional ao cumprimento parcial, a única situação que o Código de 1916 previa. Hoje, não. Essa norma do art. 413 prevê a redução quando forem penas manifestamente excessivas. Está na linha do Código alemão, o BGB; está na linha do Código Italiano; do Código Civil português, do Código Civil suíço. Está, portanto, na boa linha. Por outro lado, mesmo quando tiver havido cumprimento parcial, a redução deixou de ser proporcional e passa a ser também por equidade. Estamos numa época em que se fazem contratos com um sentimento de impunidade; é uma forma de as partes se calcularem, defenderem os seus pontos de vista, os seus interesses. Um autor alemão, Medicus, diz que o problema maior da disciplina da cláusula penal é esse: combater os abusos. Porque ela se presta a abusos. Esse art. 413 é uma norma muito importante para combater esses abusos. Agora a questão que me coloca diretamente: deve o tribunal intervir oficiosamente, ou só a pedido? Essa questão tem respostas diferentes

no direito comparado. O Direito alemão, o BGB, diz textualmente: “A pedido do devedor”. O Código Civil alemão só permite a redução pelo juiz quando o devedor pedir.

RTDC: O juiz não pode se manifestar?

APM: Não pode de ofício. Está isso no BGB. O Código Civil francês, primeiramente, não previa a redução da pena quando fosse manifestamente excessiva. Não se esqueçam de que o Código Civil francês, o Código Napoleônico, é de 1804, e só previa a redução proporcional em caso de cumprimento parcial. Entretanto, em 1975, foi alterado, e de novo em 1985. Em 75 foi permitida a redução das penas quando estas fossem manifestamente excessivas, e em 85 voltou a haver alteração do art. 1.152, número 2 do Código Civil francês, e nessa alteração acrescentou-se: “... mesmo oficiosamente”. Portanto, em França, o juiz pode reduzir *ex officio*, oficiosamente, cláusulas penais manifestamente excessivas. Repara que é a situação oposta. Na Alemanha, via Código Civil, só a pedido do devedor; na França, hoje, desde 1985, diz o Código Civil: “Pode pedir oficiosamente”. Em Portugal e na Itália os Códigos Cíveis são totalmente omissos.

RTDC: Como no Brasil...

APM: Não sei se é como no Brasil... Essa é a minha dúvida. E eu já lhe digo o que penso. Em Portugal, eu entendo que não deve o tribunal intervir oficiosamente; só a pedido do devedor, embora esse pedido não tenha que ser expresso. Basta que o devedor, no processo, reaja; dê a entender ao juiz que reputa a pena manifestamente excessiva. Tem que ser a pedido do devedor, portanto, mas não tem que ser um pedido expressamente formulado. No Brasil eu tenho dúvidas. Por quê? Porque o vosso art. 413 diz: “O tribunal deve reduzir”. Parece que é um dever do tribunal. E, como dever, parece que na lei brasileira, no vosso atual art. 413, haverá indícios, e indícios não decisivos, meros indícios, que não existem em Portugal e nem na Itália, de que...

RTDC: ... de que talvez possa ser de ofício.

APM: Ainda que do ponto de vista processual isto possa ser bastante complicado... Como digo, o verbo “dever” dá indicações nesse sentido; é um indício. Mas repito: talvez não seja a melhor solução. No Direito português eu defendo outra posição, porque a lei no Código Civil diz “pode”...

RTDC: Professor, se o devedor atrasar o cumprimento da prestação principal, e no contrato as partes tiverem que estipular uma cláusula penal moratória, poderá o juiz, no caso de um atraso mínimo, reduzir o valor dessa cláusula penal moratória a um valor quase irrisório?

APM: A pena só deve ser reduzida quando for manifestamente excessiva. Não pode o juiz reduzir a pena sempre que ela seja ligeiramente superior, senão é anular a cláusula penal. Como eu disse há pouco, a cláusula penal é um importante instrumento da autonomia privada. Tem função coercitiva, compulsória, indenizatória. Ora, a cláusula penal só pode cumprir as suas funções se a intervenção do juiz for excepcional. E eu acho que é excepcional, na opinião da vossa lei, quando for manifestamente excessiva. O que significa excessivo? É um juízo de valor, em que devem entrar em consideração vários fatores: a diferença certa entre o montante do dano e o montante da pena, a diferença de valor, mas também a boa ou a má-fé das partes, o grau de culpa do devedor, e um aspecto muito importante do vosso art. 413: a natureza e a finalidade do contrato e da pena. O tribunal tem de atender à finalidade do contrato, à finalidade da pena, à natureza de um e de outro, para ver se as partes só quiseram calcular indenização ou quiseram criar um instrumento compulsório, uma sanção. Neste caso, a intervenção juiz é menor do que no outro caso. Mas, de todo modo, o pressuposto para o juiz intervir é que a pena seja manifestamente excessiva. É um juízo de equidade que eu tenho de fazer em função das circunstâncias do caso concreto.

RTDC: O senhor aludiu anteriormente às suas atividades como professor, participando de comissões, revistas, como parecerista, enfim, toda uma série de atividades, e uma obra pujante, sempre crescente. Nós aqui, brasileiros, sempre nos impressionamos muito com o volume da produção portuguesa, das teses principalmente, e isso sempre nos remete a imaginar, com relação aos professores portugueses, como é que se dá a questão do método de trabalho. Como é que o senhor construiu para si um método de trabalho, como é que adapta as suas diferentes atividades na sua vida quotidiana?

APM: É a tradição da casa, quer dizer, isso é assim no Direito; é assim em Coimbra e, eu diria, também em Lisboa. É a tradição das Faculdades de Direito em Portugal. Quando cada um de nós abraça a vida acadêmica, vê as teses que há no passado e diz assim: "Isto é o que me espera..." (risos). Mas agora está mais fácil. Como eu disse há pouco, estamos numa fase de mudança, e mesmo hoje os mestrados já não são o que eram antigamente, e o doutoramento também tende a diminuir.

RTDC: Qual o prazo máximo para o doutorado em Coimbra?

APM: Teoricamente, oito anos. Mas há um outro curso, que a Faculdade de Direito de Coimbra já criou e que se chama "Programa de Doutoramento", em que há um ano para a parte escolar e depois mais três para a dissertação. É uma alternativa ao sistema tradicional. As tais teses de doutoramento que vêm, como a minha, são do sistema tradicional, em que

a pessoa até pede prorrogações... O doutoramento antigo era um sistema de isolamento, sem parte escolar. A pessoa escolhe uma tese, tem um orientador, mas cada um trabalha solitariamente durante anos e anos e anos. Hoje, para se combater o que de menos positivo há nesse trabalho solitário, criaram-se, em alternativa ao sistema tradicional, sistema que se mantém, os tais "Programas de Doutoramento", um doutoramento mais simples.

RTDC: Os títulos se equivalem?

APM: Os títulos se equivalem. Temos lá brasileiros também nesses "Programas de Doutoramento". É um curso que abre normalmente de dois em dois anos, ou de ano e meio em ano e meio... Mas tudo isso está sendo repensado por causa de Bolonha.

RTDC: E a questão do seu método de trabalho?

APM: Cada um tem o seu método. O método é como aquele grande poema do Antônio Machado: "*No hay camino, se hace el camino al andar*". Cada um de nós faz o seu caminho andando. Eu nunca tive aulas de método. Nós hoje temos uma coisa lá em Coimbra, no mestrado, que chama "*Oficina Juris*". São colegas meus que dão conselhos a jovens que ainda não têm a experiência de investigação numa tese. Como se faz uma investigação, como se faz uma tese, como não se faz uma tese... Eu e os meus colegas somos autodidatas nesse sentido. Nós saímos de uma graduação, de um curso que deve ser como aqui no Brasil, em que a atitude do estudante é passiva; o estudante recebe as aulas, tem os livros em casa e estuda os livros, e depois reproduz. É o método tradicional. Saímos de uma graduação assim, e depois para o mestrado, em que temos de escrever tese, e o doutoramento, em que temos de escrever tese, e a gente não sabe investigar... Eu nem conhecia as revistas que havia lá. Isso é um processo de aprendizagem. Quem está num bom centro, como é o meu, Coimbra, está favorecido. Nós temos uma biblioteca que tem tudo; as melhores revistas do mundo inteiro. Vocês encontram lá as vossas revistas brasileiras, como encontram as norte-americanas, as alemãs, italianas, francesas...

RTDC: Encontra a RTDC também, a Revista Trimestral de Direito Civil...

APM: Claro que sim! (risos) Eu desafio-os a, quando forem lá, não a encontrar... Lá há a chamada "Sala das Revistas", uma sala em que os últimos números das várias revistas do mundo, que a Faculdade assina, estão expostos. São centenas... Até da China... Desde que escritas em inglês... Se forem escritas em mandarim é mais complicado... (risos). Portanto, estando num bom centro de investigação, a vida está muito facilitada. E cada um define o seu método. Como é que eu hoje faço? Há uma fase de leitura. Não são dois momentos e nem duas fases estanques: leitura agora e escrita depois. Não. Faz-se muita investigação quando já se está a escrever. O conselho que eu dou é que a pessoa, logo que tenha lido

bastante, e pensado bastante, comece logo a escrever, porque é no momento da escrita que se vai concretizando... E há muita investigação que se faz quando se está a escrever. Há muita investigação que se fez e que não se aproveita... Eu tenho resmas e resmas de fotocópias que fiz na Alemanha e que nunca cheguei a aproveitar, porque pensava que iria tratar desses temas e depois não tratei. Em contrapartida, houve muita outra investigação que eu tive de fazer e não tinha pensado que iria fazer. Costumo eu dizer: só quando se está a cozer é que nós verificamos que não temos toda a linha... (risos) Falta-nos linha, mas só quando estamos a cozer é que nos damos conta disso. O conselho que eu dou é começar a escrever o mais cedo possível. E, para haver uma unidade, o outro conselho que eu dou: não fazer por partes. Só passar ao segundo depois de o primeiro estar perfeito — não! A pessoa deve fazer um rascunho, um borrão, uma coisa só para si, como se fosse um diário, em que começa da introdução e acaba nas conclusões. É uma primeira versão para não se mostrar a ninguém. No caminho, quando há leituras a fazer, até pode escrevê-las a meio e dizer: "Hei de voltar aqui! Tenho muitas leituras a fazer! Hei de fazer aqui uma nota!", mas continua para a frente, com o que já tem, com o que sabe, até ao fim, para ver onde é que leva, para saber se aquilo que está no princípio deve realmente ficar no princípio... Essa visão completa só se tem quando se chega ao fim, da introdução às conclusões. Na segunda versão que se vão tapar os buracinhos todos, que se vão fazer as tais leituras. Isto permite já uma visão sistemática e que a obra tenha uma unidade. Uma tese deve ser como um romance: com unidade. Como se fosse um romance policial, que a gente tem o criminoso, mas só no fim é que se descobre! Se for um bom romancista, pega-nos na mão e vai nos dando indícios, pistas, para a gente descobrir. Mas deve haver enredo, para cativar o leitor. Estamos numa época em que a gente lê cada vez menos, por isso é importante que as coisas sejam claras e o leitor possa acompanhar o raciocínio da pessoa.

RTDC: O senhor citou há pouco um episódio que não poderia deixar de ser levantado aqui, que foi a sua passagem pela Alemanha, estudando com o professor Canaris. O que o senhor poderia dizer a esse respeito?

APM: É uma tradição também de Coimbra. Hoje também de Lisboa, mas mais de Coimbra. O nosso Código Civil, tal como o vosso, é da tradição germânica. Para além disso, na doutrina há uma grande influência da ciência jurídica alemã na ciência jurídica portuguesa — na universidade, claro. O advogado geralmente não lê em alemão... Na nossa vida académica é difícil encontrar quem não leia em alemão. Claro que se pode fazer uma boa tese sem se ler em alemão, mas quem domina o alemão tem acesso a uma literatura jurídica riquíssima. A ciência jurídica alemã é uma ciência de grande qualidade, a jurisprudência alemã é uma

jurisprudência de grande qualidade. Para mim, foi importante. Eu estive oito meses, em 1987-88, na Alemanha, na Universidade de Munique, estudando com o Professor Canaris. Depois disso voltei a estar lá na Universidade, quando preparei a Agregação, no âmbito das minhas provas para professor catedrático, e fiquei lá três meses. E vou lá com relativa frequência. Agora em agosto estive lá num seminário com o Professor Canaris. Vou também como turista, para matar as saudades...

RTDC: Como o senhor vê o futuro do Direito português especificamente, em face não só dos desafios da harmonização comunitária, mas também às questões econômicas, à integração?

APM: É difícil responder a essa pergunta. Como eu dizia há pouco, adivinhar o futuro no âmbito do Direito do Consumidor é complicado, ainda mais nesse âmbito vastíssimo que me coloca. Portugal está integrado na União Europeia. A tendência, no âmbito da União Europeia, é cada vez mais no sentido de uma maior harmonização. Isso significa que o Direito português tenderá, tal como os outros direitos, a um modelo de aproximação entre todos. Essa é a linha da União Europeia. Por um lado, através de um número cada vez maior de diretivas. As diretivas inicialmente eram diretivas mínimas, isto é, o que a Comunidade Europeia pretendia, através de uma diretiva, era consagrar determinados objetivos mínimos, deixando a cada estado-membro a liberdade para, ao transpor a diretiva, o fazer por seus próprios meios, com a sua própria cultura jurídica. Isso leva a problemas vários, porque há um estado que resolve ficar num ponto, porque há patamares mínimos, e há outro, mais amigo do consumidor, que vai além desse patamar mínimo. Isso prejudica a harmonização e prejudica, no âmbito do comércio internacional, da concorrência internacional, as empresas do estado mais eficiente. Um estado mais amigo do consumidor cria mais obrigações às empresas. Sendo assim, as empresas, no comércio internacional, estão em desvantagem para com as outras empresas de outro estado, menos amigo do consumidor e, portanto, com menos exigências. Isso faz com que, atualmente, a tendência siga para as diretivas de harmonização plena. Aí cada vez fica menos espaço de atuação para o estado-membro, cada vez há maior aproximação do Direito conquistado via Bruxelas, por via das diretivas comunitárias. Mas isso tem também o seu aspecto negativo. As diretivas nem sempre têm grande rigor, nem sempre têm grande qualidade, são muitas vezes feitas por funcionários, por técnicos, são compromissos políticos entre países de diferentes experiências e culturas. O grande debate hoje dá-se entre os países do *Common Law* — Inglaterra, países nórdicos — e os países de Direito continental — Portugal, Alemanha, Itália, França, Espanha. Há um frente a frente para ver se há aproximações, se há pontes entre os países de influência continental e os países do *Common Law*.

Aquilo que para um inglês é facilmente compreensível, para um italiano, um espanhol, um português e um alemão não é, e vice-versa. Às vezes fica-se encantado com o que se passa na União Européia, muito bem... Mas é um mundo de dificuldades. As diretivas causam problemas tremendos. Eu diria: tudo depende do que for a União Européia. A União Européia continua o seu caminho ou desaparece do mapa? É uma questão política. Eu diria que a tendência, no futuro, seja para uma aproximação, cada vez maior, entre os vários direitos. Por isso mesmo há vários grupos de trabalho na área do direito dos contratos, na área do Direito Civil. Os mais otimistas falam de um Código Civil Europeu, embora isso seja uma tarefa a longo prazo. Os mais realistas falam de um Código Europeu dos Contratos. Isso é mais facilmente realizável, mas, mesmo assim, demorará o seu tempo. Portugal está inserido neste movimento; está incluído nestes grupos de trabalho. Eu próprio faço parte de três grupos de trabalho...

RTDC: Num exercício de futurologia, como o senhor vê o futuro de Coimbra? E, por fim, o que o senhor vê como a principal herança da sua geração de civilistas para as próximas gerações de civilistas?

APM: O futuro de Coimbra... Coimbra é uma cidade tipicamente universitária, vive da Universidade, pouca indústria tem, é uma cidade de estudantes. Os grandes pólos de Coimbra nesse momento são a Universidade, por um lado, e o hospital da Universidade, por outro. O maior movimento de manhã, na hora de ponta, é de carros para o hospital da Universidade e carros para a Universidade (risos). No que respeita ao Direito... Até 1913 havia uma faculdade de Direito apenas, que era em Coimbra. Em 1911 foi fundada a Universidade de Lisboa, e em 1913 a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Depois disso passou a haver duas faculdades Coimbra e Lisboa. Hoje, há para aí mais de trinta. Públicas são cinco: Coimbra, Lisboa Clássica, Lisboa Nova, Porto e Braga, a Universidade do Minho. Eu sei que no Brasil isso não é nada... Tem é para aí mais de mil cursos... Bom, isto tudo, por um lado, retirou os alunos de Coimbra... Antes eram Coimbra e Lisboa. Há quem fale hoje que a Universidade de Coimbra tende a tornar-se uma Universidade das Beiras. Beira é a região onde Coimbra está inserida. Mas isso não é verdade. Nós temos alunos de todo o país, de norte a sul, é claro que com incidência maior das Beiras, já que Coimbra está nessa zona. Mas tem gente de todo país, e mais, e mais! Temos gente de todo o mundo! Temos alunos brasileiros, temos alunos da Europa no âmbito do Programa *Erasmus*, temos alunos inclusive chineses! Doutorou-se em Coimbra, agora em julho, uma chinesa da Universidade de Macau. Longe de pensar que Coimbra se regionalizou. Pelo contrário: Coimbra continua uma univer-

cidade aberta ao mundo, recebendo estudantes de todo o mundo. E temos o orgulho de ter muitos brasileiros.

RTDC: Para encerrar, a herança do senhor como civilista...

APM: É difícil falar de mim e dos meus colegas e da herança que vamos deixar... Não vou pronunciar-me em relação àquilo que vou deixar. Isto pertencerá aos meus alunos, aos meus discípulos... O que eu posso dizer, neste fim, é que tivemos uma herança valiosíssima. Eu recebi uma herança de mestres incomparáveis no Direito Civil. Todos os professores de Coimbra: Antunes Varela, Mota Pinto, Orlando de Carvalho, Manuel de Andrade, Ferrer Correia, Pereira Coelho, Rui de Alarcão. Todos grandes, grandes, grandes mestres de Direito Civil! Tivemos, portanto, uma herança magnífica, valiosíssima. Perante uma herança destas, tão valiosa, é difícil nós deixarmos aos vindouros algo parecido. Fomos muito beneficiados deste riquíssimo património jurídico que nos foi legado pelos nossos mestres. Daí que seja grande a nossa responsabilidade perante os vindouros! Mas serão estes a julgar-nos...